PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/NCP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.017.000162/2025-70
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL, por meio de seu Agente de Contratações, nomeado por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **pregão,** na forma **eletrônica,** do tipo **menor preço**, com o método de disputa **aberto**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposiçõesdescritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874/2024, Lei Estadual n° 2.414/2011, **Res. 593/2024-ALE** e, ainda, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico,na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 06 de maio de 2026.

HORÁRIO (Brasília/DF): às 10h00min.

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não hajacomunicação do Agente de Contratações em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, REMUNERADO POR QUILÔMETRO RODADO, SOB DEMANDA, INCLUINDO VEÍCULO ADEQUADO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E AJUDANTE PARA CARGA E DESCARGA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE BENS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS INSTITUCIONAIS, a pedido da **Divisão de Transporte,** para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

2.1. Do Valor estimado: R$ 180.111,60 (cento e oitenta mil, cento e onze reais e sessenta centavos).

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital –Termo de Referência, prevalecerão as

últimas.

2.3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.4. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.5. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.6. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.7. DO MODELO DE GESTÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenadorde despesa da unidade requisitante.

2.8. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.12. DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.14. DA FORMA DE PAGAMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.15. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.16. DA GARANTIA CONTRATUAL: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.18. DA QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.19. DO PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.20. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I –

Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.22. **DO FORO**: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.23. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

2.23.1 Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21, conforme o caso;

2.23.2 Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. De acordo com o Art. 164, da lei n°14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, observando o seguinte procedimento:

3.2. Envio exclusivo para endereço eletrônico, via e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolar o original junto a Sede desta Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

3.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3.5. A decisão do(a) Agente de Contratações(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.comprasnet.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Agente de Contratações(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei

n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 2.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema comprasnet não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratações (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratações (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Agente de Contratações (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Agente de Contratações(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Agente de Contratações (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Agente de Contratações (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Agente de Contratações poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Agente de Contratações (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, com valores inferiores a 50% do orçamento estimado para o item/grupo, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para comprovação de exequibilidade, mediante apresentação de composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo máximo de 2 (duas), sob pena de desclassificação, na forma do artigo 59 , § 2º e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO GLOBAL,** observando que o item que compõe o GRUPO sempre será o de menor preço.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1 Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.11.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 3 e subitens do Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas emlei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021;

f) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.° 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

10 – DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da atade julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº14.133, de 2021.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da ALE/RO, no valor global de **R$ 180.111,60 (cento e oitenta mil, cento e onze reais e sessenta centavos)**, nos termos da **Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2026)** e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2026, conforme Despacho nº 0712975/2026/SEC-PLAN/ALERO, em 17/03/26.

Pré-Empenho	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Valor Total
2026PE000058	01.001.01.122.1020.2062 Manter a Administração da Unidade	33.90.33.03 Frete E Locação de veículos para necessidade do Serviço	180.111,60
		Total =>	180.111,60

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.ale.ro.leg.br – link "licitações"

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.ale.ro.leg.br

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16 – DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência - (disponível separadamente);

ANEXO II – Modelo de proposta (virtual e definitiva);

ANEXO III – Modelo de Minuta de contrato - (disponível separadamente);

Porto Velho-RO, 15 de abril de 2026.

EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215

Assinado de forma digital por EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO:11342293215
Dados: 2026.04.15 11:23:16 -04'00'

Everton José dos Santos Filho

Agente de Contratações – SCL/ALE/RO

***ANEXO II**
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (virtual e definitiva)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.017.000162/2025-70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/NCP/ALE/RO
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, REMUNERADO POR QUILÔMETRO RODADO, SOB DEMANDA, INCLUINDO VEÍCULO ADEQUADO, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E AJUDANTE PARA CARGA E DESCARGA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE BENS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, BEM COMO DEMAIS MATERIAIS INSTITUCIONAIS, a pedido da **Divisão de Transporte,** para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência. As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar a descrição integral do respectivo grupo/item que compõe a sua proposta, vedadas expressões como: conforme item do edital e/ou termo de referência, sob pena de desclassificação.

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO COMPOR OS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	MOD	V.UNIT	V.TOT
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000				
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940				
						Total do grupo (anual) =>	

O valor global da proposta é de R$ _____ ( ), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário.

VALIDADE DA PROPOSTA:_____**DIAS**. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Cidade:_____CEP: _____UF_____
Telefone: _____E-mail:_____
Banco:_____ Agência:_____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____C.P.F._____
Telefones: _____E-mail: _____

Local e data,

_____

(assinatura do representante legal)

RG: .....

CPF: .....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0703879/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos, **remunerado por quilômetro rodado**, **sob demanda**, incluindo **veículo adequado, motorista devidamente habilitado e ajudante para carga e descarga**, destinado ao **transporte de bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como demais materiais institucionais**, para atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO, **no âmbito do Estado de Rondônia**.

1.1.2. O serviço compreenderá o **deslocamento completo**, desde o ponto de origem até o ponto de destino indicado pela Administração, contemplando todas as etapas necessárias à execução do transporte, inclusive carga, descarga e acondicionamento dos materiais transportados.

LOTE ÚNICO			
Item	Tipo do Veículo	Unidade	Quantidade estimada*
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940
Quantidade estimada Total			32.940

1.1.3. A adjudicação ocorrerá por lote único, considerando a necessidade de gestão contratual integrada, padronização operacional, centralização da fiscalização e racionalização administrativa, demonstrando-se vantajosa a contratação de único fornecedor responsável pela disponibilização das duas categorias de veículos previstas.

1.1.4. Os quantitativos estimados por tipo de veículo possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variação para mais ou para menos entre as categorias previstas, conforme a necessidade administrativa, desde que respeitado o valor global adjudicado do lote, não gerando direito à execução mínima garantida por tipo.

1.1.5. Os tipos de veículos previstos neste Termo de Referência destinam-se à definição do valor do quilômetro rodado conforme a capacidade de carga necessária para a execução do serviço, sendo eles:

a) ITEM 1: Caminhão tipo 3/4 ou VUC (Veículo Urbano de Carga);

b) ITEM 2: Caminhão toco ou semipesado.

1.1.6. A Administração poderá demandar qualquer um dos tipos de veículos previstos, de forma isolada ou simultânea, conforme a natureza e o volume dos materiais a serem transportados, podendo inclusive ocorrer utilização simultânea dos veículos, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada ordem de serviço.

1.1.7. O objeto observa as seguintes disposições:

a) **Natureza:** serviço comum de transporte rodoviário de cargas;

b) **Características:** execução sob demanda, com fornecimento de veículo, motorista e ajudante;

c) **Unidade de medida:** quilômetro rodado (km);

d) **Quantitativos:** estimados com base no histórico de deslocamentos institucionais, projeção de demandas futuras e levantamento de distâncias entre os municípios do Estado de Rondônia, conforme planilha de referência;

e) **Forma de execução:** mediante ordem de serviço emitida pela Administração, contendo origem, destino, tipo de material, data e demais informações necessárias.

1.2. **Descrição da solução como um todo**

1.2.1. A solução adotada consiste na prestação de serviços de transporte de bens, mobiliários e equipamentos institucionais, sob demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço específica.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a natureza e volume da carga, podendo envolver caminhão leve ou médio, conforme especificações técnicas mínimas previstas neste instrumento.

1.2.3. O pagamento ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida no trajeto previamente definido pela Administração, vedada a inclusão de deslocamentos internos da contratada até o ponto inicial da execução.

1.2.4. A execução compreenderá as atividades de carga, transporte e descarga, observadas as condições de segurança e integridade dos bens transportados.

1.2.5. A análise da solução, considerando todo o **ciclo de vida do objeto**, incluindo a **avaliação comparativa entre a aquisição e gestão de frota própria e a contratação do serviço**, encontra-se **devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que instrui o presente processo administrativo.

1.3. **Fundamentação a Contratação**

1.3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado no âmbito do processo administrativo correspondente, o qual analisou a necessidade da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para atendimento das demandas de transporte de materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

1.3.2. O referido Estudo Técnico Preliminar integra o processo da contratação e serviu de base para a definição do objeto, da solução adotada e dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024.

2. **FORMA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Indicação Justificada da Adoção ou Não do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

2.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços – SRP constitui instrumento destinado à seleção de fornecedor para futuras e eventuais contratações, devendo o edital dispor, entre outros requisitos, acerca da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I) e da quantidade mínima a ser cotada, no caso de serviços, por unidade de medida (inciso II).

2.1.2. Embora o serviço objeto da presente contratação seja executado sob demanda, a Administração dispõe de estimativa técnica devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, construída com base em dados históricos e projeções institucionais, o que permite a definição de quantitativo global estimado para o período contratual.

2.1.3. A exigência legal prevista no art. 82, inciso II, que impõe a definição de quantidade mínima a ser cotada, mostra-se pouco compatível com a natureza do serviço pretendido, cuja execução é variável conforme a necessidade administrativa e não comporta fixação artificial de quantitativo mínimo obrigatório sem risco de distorção econômica ou restrição indevida à competitividade.

2.1.4. Além disso, a contratação apresenta as seguintes características:

a) natureza contínua e recorrente;

b) necessidade de fiscalização permanente;

c) aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

d) vínculo obrigacional único e estável durante a vigência;

e) inexistência de pulverização de contratações ou múltiplos órgãos participantes.

f) prorrogação por até 02 anos desde que vantajoso.

2.1.5. O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, evidenciando a vocação do SRP para situações de aquisição futura e eventual, com maior grau de incerteza quanto à efetiva contratação, o que não se verifica no presente caso.

2.1.6. Sob a perspectiva prática da execução contratual, a adoção do SRP, embora juridicamente admissível, revela-se menos adequada às particularidades operacionais do objeto. O serviço será executado mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado. No modelo de SRP, cada contratação derivada da ata exigiria controle orçamentário específico e vinculação a empenhos individualizados, o que tende a fragmentar a execução financeira e ampliar a complexidade administrativa.

2.1.7. Em situações de variação operacional da quilometragem inicialmente estimada para determinada Ordem de Serviço, pode haver necessidade de ajustes formais para compatibilização entre o valor empenhado e o valor efetivamente executado, gerando retrabalho administrativo e maior risco de inconsistências procedimentais.

2.1.8. No modelo de contrato administrativo convencional, por sua vez, o controle orçamentário ocorre de forma integrada ao valor global estimado do contrato, permitindo maior previsibilidade financeira, acompanhamento consolidado do saldo contratual e gestão mais eficiente da execução.

2.1.9. O contrato único favorece:

a) centralização da fiscalização;

b) aplicação uniforme do Instrumento de Medição de Resultado;

c) controle acumulado da execução;

d) monitoramento contínuo do saldo contratual;

e) redução da fragmentação administrativa e maior governança.

f) Prorrogação de até 05 anos desde que vantajoso.

2.1.10. Dessa forma, considerando as especificidades do objeto, as exigências formais do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º do mesmo diploma legal, conclui-se que o contrato administrativo convencional apresenta maior aderência técnica, operacional e jurídica do que o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

2.2. **Indicação Justificada do Critério de Julgamento da Contratação**

2.2.1. Para a presente contratação será realizado por meio do pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote, conforme previsto na Resolução nº 593/2024.

2.2.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote justifica-se pela necessidade de contratação de um único prestador para execução do serviço de transporte sob demanda, garantindo maior eficiência operacional, padronização da execução e simplificação da gestão contratual, evitando a fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores.

2.2.3. Para fins de formulação da proposta e julgamento objetivo do certame, o licitante deverá apresentar preços unitários distintos para cada tipo de veículo (Item 1 e Item 2).

2.2.4. O Valor Global do Lote, para fins de classificação das propostas, será apurado pela soma dos valores obtidos mediante a multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados de cada item, conforme a fórmula abaixo:

VALOR GLOBAL DO LOTE =
(PREÇO UNITÁRIO ITEM 1 × 18.000 KM) +
(PREÇO UNITÁRIO ITEM 2 × 14.940 KM)

2.2.5. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de julgamento das propostas e dimensionamento da contratação.

2.2.6. A metodologia adotada assegura julgamento objetivo, proporcional e compatível com a estimativa de consumo histórico por categoria de veículo, evitando distorções e prevenindo práticas de desequilíbrio econômico-financeiro.

2.2.7. Quadro modelo - Formulação da Proposta:

Item	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Valor Unitário por Km (B)	Valor Total Estimado (C = A × B)
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000	R$ _____	R$ _____
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940	R$ _____	R$ _____
	VALOR GLOBAL DO LOTE		**32.940 km**		**R$ _____**

2.2.8. Regras para preenchimento:

a) O licitante deverá apresentar valores unitários distintos para cada tipo de veículo.

b) O Valor Global do Lote corresponderá à soma dos valores totais estimados dos itens 1 e 2.

c) O julgamento ocorrerá pelo menor Valor Global do Lote.

d) Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de julgamento das propostas.

e) A remuneração contratual ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada Ordem de Serviço.

2.3. **Indicação Justificada do Critério de Adjudicação da Contratação**

2.3.1. Em conformidade com o § 6º da Resolução nº 593/2024, será adotado, como regra, o **critério de adjudicação por lote único** para a presente contratação.

2.3.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de materiais diversos sob demanda, remunerado por quilômetro rodado, com possibilidade de utilização de diferentes tipos de veículos conforme a natureza e o volume dos materiais a serem transportados.

2.3.3. A adoção da adjudicação por lote único justifica-se pela necessidade de contratação de **um único prestador de serviços**, de modo a garantir maior eficiência operacional, padronização da execução e simplificação da gestão contratual, considerando que a execução do serviço ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Administração.

2.3.4. A divisão da contratação por itens poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para execução de serviços similares, o que poderia comprometer a coordenação das demandas, dificultar o planejamento logístico, aumentar a complexidade da gestão contratual e gerar riscos de descontinuidade ou atraso na prestação dos serviços.

2.3.5. Dessa forma, a adjudicação global por lote único mostra-se mais adequada para assegurar a execução eficiente do objeto, além de contribuir para maior racionalidade administrativa, eficiência operacional e melhor controle da execução contratual, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos na Resolução nº 593/2024.

2.4. **Indicação Justificada da Possibilidade de Participação de Consórcios de Empresas**

2.4.1. Para a presente contratação, **não será admitida a participação de consórcios de empresas**.

2.4.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão de o objeto consistir em **serviço comum**, amplamente ofertado no mercado, cuja execução **não demanda elevada complexidade técnica, operacional ou financeira**, podendo ser plenamente atendida por empresas individualmente.

2.4.3. Além disso, a admissão de consórcios poderia **onerar a gestão e a fiscalização contratual**, dificultar a responsabilização direta em caso de falhas na execução do serviço e não traria ganhos relevantes de competitividade ou vantagem econômica para a Administração.

2.4.4. Dessa forma, a restrição mostra-se **proporcional, razoável e adequada à natureza do objeto**, preservando os princípios da **eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público**, em consonância com a legislação vigente.

2.5. **Previsão de Subcontratação**

2.5.1. Para a presente contratação, **não será permitida a subcontratação do objeto**, seja de forma parcial ou total.

2.5.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão de o objeto consistir na contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda, **remunerado por quilômetro rodado por quilômetro rodado**, cuja execução é **direta, contínua e integrada**, envolvendo a disponibilização de veículo, motorista e ajudante, sob responsabilidade única da contratada, o que demanda **controle operacional e fiscalização centralizados**.

2.5.3. A subcontratação poderia comprometer a **qualidade do serviço**, dificultar a **gestão contratual**, a **fiscalização da execução** e a **responsabilização direta da contratada**, além de não trazer ganhos técnicos ou econômicos relevantes para a Administração.

2.5.4. Dessa forma, **não se aplica a fixação de limites percentuais mínimo ou máximo de subcontratação**, tampouco a obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução direta pela contratada.

2.6. **Indicação Quanto a Óbice para Aplicação do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas**

2.6.1. Não há óbice à aplicação do **tratamento diferenciado e favorecido** às **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** e **sociedades cooperativas**, conforme disposto no **Anexo IV da Resolução nº 593/2024** e na legislação pertinente.

2.6.2. O objeto da contratação possui natureza **comum**, amplamente ofertado no mercado, cujas características técnicas e operacionais **não impõem exigências incompatíveis** com a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

2.6.3. Dessa forma, será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado previsto em lei, notadamente quanto à **participação no certame, critérios de desempate, regularização fiscal tardia e demais benefícios legais**, não se identificando impedimentos técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem sua restrição.

2.7. **Indicação Quanto à Possibilidade de Aplicação de Direito de Preferência Previsto em Lei**

2.7.1. Não se aplica a previsão de **direito de preferência** para a presente contratação.

2.7.2. O objeto consiste na prestação de **serviço comum de frete por quilômetro rodado**, cujo julgamento se dará pelo **critério de menor preço**, não havendo previsão legal específica que estabeleça direito de preferência aplicável à natureza do serviço a ser contratado.

2.7.3. Além disso, o serviço não se enquadra nas hipóteses legais que autorizam a aplicação de direito de preferência, como aquelas relacionadas à aquisição de bens manufaturados nacionais, produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, ou outras situações expressamente previstas em legislação específica.

2.7.4. Dessa forma, **não há previsão de aplicação de direito de preferência** no presente certame.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. **Indicação Justificada de Necessidade de Vistoria**

3.1.1. Não será exigida **vistoria prévia**, ainda que facultativa, para a participação no certame.

3.1.2. A dispensa de vistoria justifica-se em razão de o objeto consistir no serviço de transporte de materiais diversos sob demanda, **remunerado por quilômetro rodado**, cuja execução **não depende de conhecimento prévio de instalações específicas, locais fixos ou condições técnicas particulares** que não possam ser plenamente compreendidas a partir das informações constantes neste Termo de Referência.

3.1.3. As características do serviço, os requisitos de execução, a forma de medição e pagamento e as condições operacionais encontram-se devidamente descritos no instrumento convocatório, sendo suficientes para a elaboração das propostas pelas licitantes.

3.1.4. Dessa forma, a exigência de vistoria poderia **restringir a competitividade** do certame, sem agregar benefícios técnicos relevantes à Administração, razão pela qual não se mostra necessária ou adequada para a presente contratação.

3.2. **Indicação Justificada da Capacidade Técnica a ser Exigida do Fornecedor**

3.2.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida do licitante a **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação**, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.2.2. A exigência justifica-se em razão de o objeto consistir na prestação de **serviço de transporte de materiais rodado**, que demanda experiência prévia na execução de serviços de transporte de cargas, com observância de prazos, segurança dos bens transportados e atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração.

3.2.3. Os atestados deverão comprovar a execução anterior de serviços de natureza semelhante, não sendo exigidos quantitativos mínimos excessivos, tampouco características que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla concorrência**.

3.2.4. Dessa forma, a exigência de capacidade técnica mostra-se **necessária, adequada e suficiente** para assegurar que a empresa vencedora detenha condições operacionais mínimas para a correta execução do contrato, sem configurar barreira injustificada à participação de potenciais interessados.

3.3. Indicação Justificada da Necessidade de Apresentação de Amostras

3.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação.

3.3.2. A dispensa da exigência justifica-se em razão de o objeto consistir na prestação de **serviço de transporte de materiais por quilômetro rodado sob demanda,** o qual não envolve o fornecimento de bens ou produtos físicos suscetíveis de avaliação prévia por meio de amostragem.

3.3.3. A verificação da conformidade e da qualidade da execução do serviço ocorrerá durante a **fase de execução contratual**, mediante fiscalização administrativa, acompanhamento das ordens de serviço e aferição do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3.4. Dessa forma, a exigência de apresentação de amostras não se mostra pertinente, necessária ou adequada à natureza do objeto, podendo, inclusive, representar restrição indevida à competitividade do certame.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Indicação do Instrumento Desejado para Formalizar o Ajuste

4.1.1. O ajuste decorrente da presente contratação será formalizado por meio de **instrumento contratual**, nos termos do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.1.2. A adoção de instrumento contratual mostra-se obrigatória, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda, **remunerado por quilômetro rodado**, de execução continuada, da qual decorrem **obrigações futuras**, inclusive relacionadas à execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

4.1.3. Dessa forma, a formalização do ajuste por meio de contrato administrativo é a medida adequada para assegurar segurança jurídica, controle da execução e adequada gestão contratual.

4.2. Prazo de Vigência do Contrato

4.2.1. O contrato decorrente da presente contratação terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período que abrange todas as etapas necessárias à **plena execução do objeto contratado**, incluindo a prestação dos serviços, a fiscalização, a medição, o pagamento e o encerramento contratual.

4.2.2. A fixação do prazo determinado atende à vedação de contratos com **vigência indeterminada**, conforme disposto na Resolução nº 593/2024, não se tratando, no caso, de contratação em que a Assembleia Legislativa atue como usuária de serviços públicos essenciais.

4.2.3. O prazo estabelecido mostra-se adequado à natureza do objeto, permitindo a avaliação do desempenho da contratada e a eventual adoção de medidas administrativas cabíveis ao término da vigência, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica.

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

4.3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária, respeitado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. observadas as disposições do **artigo 80 da Resolução nº**

593/2024, desde que comprovada a **vantajosidade para a Administração**, mantidas as condições originalmente pactuadas e demonstrado o interesse público na continuidade da prestação do serviço.

4.3.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se em razão de o objeto consistir na **prestação de serviço contínuo de transporte de materiais, sob demanda, por quilômetro rodado**, necessário ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

4.3.3. Eventual prorrogação estará condicionada à avaliação do desempenho da contratada, à disponibilidade orçamentária, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à observância dos limites temporais estabelecidos na legislação aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Diretrizes para Gestão e Fiscalização de Contratos

5.1.1. De acordo com o art. 1º, do Anexo X, da Resolução 539/2024 ALE/RO, as diretrizes para gestão e fiscalização dos contratos são:

a) observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

b) constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

c) adequada aplicação dos recursos públicos;

d) registro formal dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

e) aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

f) utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

5.2. Indicação dos Gestores E Fiscais

5.2.1. A indicação, a designação e a substituição dos Gestores e Fiscais de Contrato seguirão os critérios e procedimentos dispostos na Seção II do Anexo X da Resolução nº 593/2024/ALE

5.2.2. A competência do Gestor está descrita na Seção III, do Anexo X, da Resolução 539/2024 ALE/RO.

5.2.3. A competência do Fiscal Administrativo, Técnico e setorial estão descritas respectivamente nas Seções IV, V e VI, do Anexo X, da Resolução 539/2024 ALE/RO.

5.2.4. A fiscalização contratual deverá manter registro das ordens de serviço emitidas e da quilometragem efetivamente percorrida, para controle do consumo do quantitativo estimado da contratação.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. Prazo para Início da Execução dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços terá início e fim **na data expressamente indicada na respectiva Ordem de Serviço**, a ser emitida pela Administração após a assinatura do contrato e a correspondente emissão da Nota de Empenho, observado o disposto no artigo 61 da Resolução nº 593/2024.

6.1.2. A Ordem de Serviço consignará, de forma clara, a **data, o horário, o local de origem e o local de destino**, bem como as demais informações necessárias à adequada execução do serviço, permitindo à contratada a organização prévia dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao atendimento da demanda.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

7.2. Executar os serviços de frete por quilômetro rodado em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

7.3. Disponibilizar veículos compatíveis com o tipo, volume e peso da carga a ser transportada, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo à legislação de trânsito vigente;

7.4. Fornecer motorista devidamente habilitado e ajudante para carga e descarga, qualificados e aptos à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua conduta;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;

7.6. Garantir a integridade, a segurança e a correta acomodação dos materiais transportados, responsabilizando-se por danos, extravios ou avarias decorrentes de falha na execução do serviço;

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos nas Ordens de Serviço, comunicando previamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

7.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.9. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

7.10. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, veículos ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas ou apresentem desempenho inadequado, sem ônus adicional para a contratante e comprovar anualmente a manutenção dos veículos.

7.11. Assumir total responsabilidade por eventuais infrações de trânsito, acidentes, danos a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do contrato;

7.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência;

7.13. Observar as normas de segurança, saúde e meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias à execução segura dos serviços;

7.14. Observar e manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de seus **registros, autorizações e cadastros junto aos órgãos competentes**, de acordo com a legislação aplicável à atividade de transporte.

7.15. Manter, durante toda a execução contratual, **registro ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC**, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando exigido pela legislação federal aplicável à atividade de transporte rodoviário de cargas, **sem que tal condição constitua requisito de habilitação no certame**.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, fornecendo as informações indispensáveis à realização dos serviços;

8.3. Emitir as **Ordens de Serviço**, com indicação clara da data, horário, local de origem, local de destino, tipo de material a ser transportado e demais informações pertinentes à execução do serviço;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente, registrando as ocorrências verificadas;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência;

8.6. Receber e conferir os serviços executados, atestando as medições correspondentes à quilometragem efetivamente percorrida, quando em conformidade com o contratado;

8.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa;

8.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando for o caso;

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observada a legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.10. Disponibilizar acesso aos locais de carga e descarga sob sua responsabilidade, quando aplicável, respeitadas as normas internas de segurança;

8.11. Promover a gestão do contrato, adotando as providências necessárias ao seu regular andamento, inclusive quanto à eventual prorrogação, reajuste ou encerramento contratual.

8.12. A atuação da contratante na fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade por eventuais danos decorrentes da execução contratual.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Mecanismos de Comunicação

9.1.1. A comunicação entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e a contratada ocorrerá de forma **formal, clara e rastreável**, com o objetivo de assegurar o adequado acompanhamento da execução do objeto contratado.

9.1.2. As solicitações para a execução dos serviços serão formalizadas por meio de **Ordens de Serviço**, emitidas pela Administração, nas quais constarão, de maneira expressa, a data, o horário, o local de origem, o local de destino, o tipo de material a ser transportado e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

9.1.3. As comunicações relativas à execução contratual, tais como orientações, notificações, solicitações de esclarecimentos e registros de ocorrências, serão realizadas preferencialmente por **meio eletrônico institucional, sistema informatizado oficial ou outro meio formal definido pela Administração**, de modo a garantir o registro e a rastreabilidade das informações.

9.1.4. O contato operacional entre o fiscal do contrato e o preposto da contratada poderá ocorrer de forma direta, para fins de alinhamento e acompanhamento da execução, sem prejuízo da posterior formalização quando a comunicação envolver alterações de prazos, condições de execução ou quaisquer repercussões administrativas ou financeiras.

9.1.5. Toda comunicação que implique modificação das condições originalmente pactuadas deverá ser formalizada por escrito e registrada no processo administrativo correspondente.

9.2. Prazos de Execução dos Serviços

9.2.1. Os prazos para execução dos serviços de frete serão definidos de acordo com a demanda específica da Administração e **expressamente indicados na respectiva Ordem de Serviço**, a qual constituirá o **marco temporal para início da contagem dos prazos**.

9.2.2. A Ordem de Serviço consignará a data e o horário para início da execução, bem como o prazo previsto para a conclusão do serviço, considerando a distância a ser percorrida, o tipo de carga, as condições operacionais e as necessidades administrativas envolvidas.

9.2.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, comunicando previamente à Administração qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma inicialmente definido, para fins de avaliação e adoção das providências cabíveis.

9.2.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados na Ordem de Serviço caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.3. Local e Horário de Execução dos Serviços

9.3.1. Os serviços de frete serão executados nos **locais de origem e de destino indicados pela Administração**, conforme especificado em cada **Ordem de Serviço**, podendo compreender unidades administrativas, depósitos, gabinetes, eventos institucionais e demais locais vinculados às atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO, no âmbito do Estado de Rondônia.

9.3.2. O horário para execução dos serviços será igualmente definido na respectiva Ordem de Serviço, observando-se, sempre que possível, o **horário regular de funcionamento da Administração**, sem prejuízo da realização dos serviços em horários distintos, quando a natureza da demanda assim o exigir.

9.3.3. A contratada deverá adequar sua operação aos locais e horários estabelecidos, garantindo a pontualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços, em conformidade com as orientações da Administração.

9.3.4. Eventuais alterações de local ou horário deverão ser previamente comunicadas e formalizadas pela Administração, de modo a assegurar o adequado planejamento e execução dos serviços.

9.4. **Forma de Execução do Objeto**

9.4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma **indireta**, mediante **prestação de serviço sob demanda**, com remuneração **por quilômetro rodado**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.4.2. O serviço compreenderá o transporte integral dos bens indicados na Ordem de Serviço, incluindo retirada no local de origem, carga, transporte até o destino indicado, descarga e acomodação no local determinado pela Administração.

9.4.3. O serviço abrangerá, **o transporte de ida e retorno dos bens ao local de origem ou a outro local indicado pela Administração**, observando-se, para fins de remuneração, a quilometragem efetivamente percorrida.

9.4.4. Quando aplicável e expressamente prevista na Ordem de Serviço, o serviço poderá contemplar apenas o transporte de ida e o pagamento será restrito à quilometragem correspondente ao trajeto efetivamente realizado.

9.4.5. A contratada será responsável por todo o manuseio, acondicionamento e movimentação necessários à preservação da integridade dos bens transportados, respondendo por eventuais danos decorrentes de falha na execução.

9.4.6. Para fins de planejamento da contratação e formação de preços, a estimativa global de 32.940 (trinta e dois mil novecentos e quarenta) quilômetros foi apurada com base no histórico consolidado de deslocamentos institucionais realizados em exercícios anteriores, considerando rotas intermunicipais recorrentes vinculadas às atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4.7. A estimativa foi apurada considerando deslocamentos completos (ida e retorno), conforme histórico consolidado, refletindo o padrão operacional das demandas institucionais realizadas em exercícios anteriores.

9.4.8. Essa estimativa contempla a dinâmica histórica de execução, incluindo eventual utilização simultânea de mais de um veículo, quando operacionalmente necessário.

9.4.9. As rotas têm como origem predominante o município de Porto Velho/RO, com deslocamentos para diversos municípios do Estado de Rondônia, abrangendo localidades como Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura, Guajará-Mirim, entre outras, refletindo a abrangência territorial das atividades institucionais.

9.4.10. A estimativa considerou a consolidação das distâncias médias entre os municípios e o número histórico de deslocamentos realizados para atendimento de sessões itinerantes, audiências públicas, eventos institucionais, reuniões administrativas e demais demandas operacionais.

9.4.11. A estimativa, considerando o quantitativo global projetado para o período contratual, corresponde a parâmetro meramente orientativo para dimensionamento da proposta, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

9.4.12. As Ordens de Serviço poderão envolver o tipo do veículo, o transporte de bens, mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, cuja natureza pode variar conforme o tipo de evento ou necessidade administrativa, sendo possível a ocorrência de demandas com diferentes volumes e pesos.

9.4.13. A Ordem de Serviço conterá, sempre que possível, estimativa de volume ou quantidade dos bens a serem transportados, a fim de permitir o adequado dimensionamento operacional por parte da contratada.

9.4.14. A definição do veículo adequado para cada demanda observará o tipo, volume e peso da carga indicada na respectiva Ordem de Serviço, cabendo à contratada dimensionar sua estrutura operacional considerando a variabilidade inerente às atividades institucionais.

9.4.15. A estimativa de quilometragem possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento, julgamento das propostas e definição do valor máximo contratual, sendo a remuneração restrita aos quilômetros efetivamente rodados e medidos, nos termos deste Termo de Referência.

9.4.16. Eventuais variações na quantidade de demandas poderão ocorrer em razão da dinâmica institucional e de fatores externos, inclusive restrições legais aplicáveis em anos eleitorais, não gerando direito à execução mínima garantida ou à remuneração por quantitativo estimado.

9.4.17. A contratada será responsável por disponibilizar todos os meios necessários à execução do serviço, incluindo veículo adequado, motorista devidamente habilitado e ajudante para carga e descarga, cabendo-lhe

integral responsabilidade pela organização, coordenação e execução das atividades relacionadas ao transporte dos materiais institucionais.

9.4.18. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração, devendo a contratada atender às demandas nos prazos, locais e horários definidos em cada Ordem de Serviço.

9.4.19. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como a legislação aplicável à atividade de transporte rodoviário de cargas.

9.4.20. A execução dos serviços ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento do objeto contratual.

9.4.21. A contratada deverá atender às Especificações Técnicas Mínimas dos veículos estabelecidas neste Termo de Referência, devendo dimensionar previamente os recursos necessários ao atendimento integral de cada Ordem de Serviço, com base nas informações fornecidas pela Administração quanto ao tipo, volume ou quantidade estimada dos bens a serem transportados.

9.4.22. Caso o veículo inicialmente disponibilizado não comporte a totalidade da carga descrita na Ordem de Serviço, caberá à contratada caso, providenciar veículo adicional conforme ás especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4.23. A substituição por veículo ou o envio de veículos adicionais não ensejará qualquer acréscimo no valor unitário por quilômetro rodado contratado, permanecendo inalterado o preço pactuado.

9.4.24. Não será admitida cobrança adicional decorrente de erro de dimensionamento operacional, insuficiência de capacidade do veículo inicialmente disponibilizado ou necessidade de complementação da carga.

9.4.25. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente autorizada na Ordem de Serviço, vedado o fracionamento indevido de rotas com o objetivo de majorar a remuneração.

9.4.26. Quando houver utilização de mais de um veículo para atendimento de uma mesma Ordem de Serviço, será considerada, para fins de pagamento, a quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo empregado na execução.

9.4.27. A contratada deverá entregar e retirar os materiais no local indicado na ordem de serviço na data indicada, sem a necessidade de ficar a disposição no local.

9.5. **Cronograma de Realização dos Serviços**

9.5.1. A execução dos serviços observará **cronograma flexível**, definido de acordo com a demanda apresentada pela Administração, em razão da natureza eventual e não contínua do objeto contratado.

9.5.2. O cronograma de cada serviço será estabelecido de forma individualizada por meio da **Ordem de Serviço**, na qual constarão todas as tarefas relevantes para a execução do objeto, incluindo a data e o horário para início da execução, o prazo previsto para conclusão do transporte e as demais etapas necessárias ao atendimento da demanda.

9.5.3. As tarefas envolvidas na execução do serviço compreenderão, de forma integrada, a mobilização dos recursos necessários, a realização da carga, o transporte dos materiais e a descarga no local de destino, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos definidos na Ordem de Serviço.

9.5.4. O descumprimento injustificado do cronograma estabelecido na Ordem de Serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.6. **Mecanismos para Atendimento de Necessidades de Materiais Específicos**

9.6.1. Nos casos em que, durante a execução contratual, houver a necessidade de utilização de **materiais, equipamentos ou recursos específicos**, cuja previsibilidade não seja possível no momento da contratação, a demanda será tratada de forma **pontual e previamente autorizada pela Administração**.

9.6.2. A necessidade de materiais ou recursos específicos deverá ser formalizada pela Administração na respectiva **Ordem de Serviço**, contendo a descrição da demanda excepcional, as condições de execução e, quando aplicável, as orientações técnicas necessárias ao adequado atendimento do serviço.

9.6.3. A contratada deverá avaliar a viabilidade técnica da demanda e adotar as providências necessárias para o atendimento, **desde que compatíveis com o objeto contratado e sem descaracterização do serviço**, não sendo admitida a inclusão de custos adicionais sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.6.4. A utilização de materiais ou recursos específicos não previstos inicialmente deverá observar as condições contratuais pactuadas, a legislação aplicável e os limites da contratação, sendo vedada qualquer alteração unilateral das condições de execução por parte da contratada.

9.7. **Recursos Necessários para a Execução do Contrato**

9.7.1. A execução do contrato demandará a disponibilização, pela contratada, de **recursos materiais, equipamentos e pessoal técnico adequados**, suficientes para assegurar o fiel cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

9.7.2. Os recursos materiais e equipamentos compreenderão, no mínimo, **veículos compatíveis com o tipo, volume e peso da carga a ser transportada**, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente regularizados e aptos à execução do serviço.

9.7.3. Quanto aos recursos humanos, a contratada deverá disponibilizar **motorista devidamente habilitado** e **ajudante para carga e descarga**, qualificados, treinados e aptos ao desempenho das atividades, assumindo integral responsabilidade por sua atuação durante a execução contratual.

9.7.4. A contratada será responsável por prover toda a estrutura necessária à execução dos serviços, inclusive quanto à manutenção dos veículos, fornecimento de equipamentos auxiliares eventualmente necessários, observância das normas de segurança e cumprimento da legislação aplicável, não cabendo à Administração qualquer ônus ou responsabilidade pela disponibilização desses recursos.

9.7.5. A insuficiência ou inadequação dos recursos empregados na execução do contrato não eximirá a contratada de suas responsabilidades, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.8. **Procedimentos, Metodologias, Tecnologias e Rastreamento**

9.8.1. A execução dos serviços deverá observar procedimentos e metodologias compatíveis com a natureza do objeto, assegurando eficiência, segurança, rastreabilidade e adequado controle da prestação do erviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado.

9.8.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar **mecanismo de rastreamento do deslocamento**, por meio de **sistema de posicionamento global (GPS), aplicativo, sistema próprio do veículo ou tecnologia equivalente**, que permita a verificação do trajeto percorrido, dos horários de início e término da execução e da quilometragem realizada.

9.8.3. Em caso de não disponibilidade ou problema no sistema eletrônico a empresa deverá apresentar formulário devidamente preenchido com foto do km inicial e final dos deslocamentos.

9.8.4. As informações de rastreamento deverão ser disponibilizadas à Administração **sempre que solicitadas**, para fins de fiscalização, conferência da execução e validação da medição dos serviços prestados.

9.8.5. A tecnologia de rastreamento adotada deverá ser suficiente para atender aos objetivos de controle e fiscalização do contrato, **não sendo exigida marca, modelo ou sistema específico**, nem implicando custos adicionais à Administração.

9.8.6. A indisponibilidade injustificada do mecanismo de rastreamento durante a execução do serviço poderá ensejar glosa, aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.9. **Deveres e Disciplina da Contratada e de seus Empregados**

9.9.1. Durante a execução do objeto contratual, a contratada e seus empregados deverão observar **conduta ética, profissional e compatível com o ambiente institucional**, mantendo postura adequada no relacionamento com servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

9.9.2. Os empregados designados para a execução dos serviços deverão atuar com **zelo, urbanidade, pontualidade e respeito às normas internas**, bem como cumprir rigorosamente as orientações repassadas pela fiscalização do contrato e as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço.

9.9.3. A contratada deverá assegurar que seus empregados estejam **devidamente identificados**, aptos ao desempenho de suas funções e capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se integralmente por seus atos, omissões e eventuais danos causados durante a execução do contrato.

9.9.4. Deverão ser observadas, ainda, as normas de **segurança do trabalho, saúde ocupacional, trânsito e proteção ao patrimônio público**, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a segurança, a integridade dos bens transportados ou o regular funcionamento das atividades administrativas.

9.9.5. O descumprimento dos deveres e da disciplina exigidos da contratada ou de seus empregados sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.9.6. A contratada deverá manter seguro de carga vigente, com cobertura contra roubo, furto, danos e demais eventos que possam comprometer a integridade dos bens transportados, durante toda a execução contratual.

9.9.7. O custo do seguro deverá estar integralmente considerado na composição do preço unitário por quilômetro rodado, não sendo admitido qualquer pedido de reembolso ou cobrança adicional a esse título.

9.10. **Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

9.10.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, **provisória e definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Resolução nº 593/2024.

9.10.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, **após a execução de cada serviço**, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada com a respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto ao trajeto percorrido, à quilometragem executada, aos prazos cumpridos e às condições gerais do serviço prestado.

9.10.3. O **recebimento definitivo** será efetuado por comissão permanente definida para tal, após a análise conclusiva da documentação apresentada pela contratada, da regularidade da execução do serviço e da inexistência de pendências ou inconformidades, contados do recebimento provisório, observado o limite legal de até 90 (noventa) dias.

9.10.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades por vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

9.11. **Condições e Prazo para Correção de Irregularidades na Execução do Serviço**

9.11.1. Como se trata de um serviço que não há como refazer, na hipótese de a fiscalização constatar **irregularidades, falhas ou desconformidades** na execução do erviço de transporte de materiais diversos sob demanda, a contratada será formalmente comunicada para **sanar as pendências identificadas**, sem ônus adicional para a Administração.

9.11.2. Quando a execução do serviço **não tiver sido realizada**, **tiver sido interrompida** ou **não atender às condições mínimas estabelecidas** na Ordem de Serviço, a Administração poderá determinar a **reexecução do serviço**, a **substituição do veículo ou da equipe** ou a **adoção de medidas corretivas**, conforme o caso.

9.11.3. Quando o serviço tiver sido executado, mas apresentar **inconformidades que não comportem refazimento**, a Administração poderá promover a **glosa total ou parcial do valor devido**, bem como aplicar as **sanções administrativas cabíveis**, nos termos do contrato, do edital e da legislação aplicável.

9.11.4. O prazo para adoção das medidas corretivas será definido pela Administração, de forma compatível com a natureza da irregularidade e a urgência da demanda, contado a partir do recebimento da notificação formal.

9.11.5. Em caso de avaria ou extravio a contratada deverá arcar com o pagamento integral do bem transportado.

9.12. **Prazo de Garantia ou de Validade**

9.12.1. Em razão de o objeto consistir na **prestação de erviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado**, não se aplica a fixação de **prazo de garantia ou de validade**, nos moldes usualmente previstos para fornecimento de bens.

9.12.2. A responsabilidade da contratada quanto à adequada execução do serviço recairá sobre cada prestação realizada, a qual será verificada no momento do recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nos termos do contrato, do edital e da legislação aplicável.

9.12.3. A inexistência de prazo de garantia ou validade não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação de danos, pela recomposição de prejuízos ou pela aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL;

10.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma graduada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Advertência

10.3.1. Poderá ser aplicada quando a contratada cometer **faltas de menor relevância** ou que não gerem prejuízo significativo à Administração, tais como:

a) Atrasos pontuais no envio de documentos;

b) Falhas administrativas leves;

c) Descumprimento isolado de obrigações acessórias.

10.3.2. Será registrada para fins de histórico contratual.

10.4. Multas Administrativas – Atraso na Execução do Serviço

10.4.1. No caso de **atraso na coleta e/ou na entrega dos materiais**, em desacordo com os prazos estabelecidos na respectiva **Ordem de Serviço**, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas **sobre o valor estimado do serviço afetado**, e não por dia de atraso:

10.4.2. Quando o atraso não comprometer de forma relevante a finalidade do serviço, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

10.4.3. Quando o atraso comprometer parcialmente a execução do serviço ou causar impacto operacional à Administração, será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

10.4.4. Quando o atraso inviabilizar a execução do serviço, caracterizar inexecução relevante ou se repetir de forma injustificada, poderá ser declarada a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de **multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Multa por Indisponibilidade do Veículo ou dos Recursos Necessários à Execução

10.5.1. Quando houver **indisponibilidade de veículo, motorista ou ajudante**, em desacordo com o prazo de substituição definido neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, que **comprometa ou impeça a execução do serviço**, será aplicada multa de **1% (um por cento) do valor estimado do serviço afetado**.

10.5.2. A indisponibilidade que resultar em atraso relevante, necessidade de cancelamento da Ordem de Serviço ou prejuízo operacional à Administração poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, ensejando, além da multa prevista, a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando for o caso.

10.5.3. A aplicação da multa independe da duração da indisponibilidade, considerando-se como fato gerador o **descumprimento da obrigação de disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço** na forma e no prazo estabelecidos.

10.6. Multa por falha na manutenção, documentação ou seguro

10.6.1. O Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva/corretiva, licenciamento ou seguro, refletirá numa **Multa de 5% do valor mensal contratual.**

10.7. Multa por Descumprimento Contratual Grave

10.7.1. Caracteriza-se **descumprimento contratual grave** a prática, pela contratada, de condutas que comprometam de forma relevante a execução do objeto ou violem obrigações essenciais assumidas, tais como:

a) a ausência de substituição tempestiva de veículo, motorista ou ajudante quando constatada a impossibilidade de execução do serviço conforme a Ordem de Serviço;

b) a não manutenção de **seguro obrigatório**, registros legais ou demais condições indispensáveis à execução regular do serviço de transporte;

c) a prestação de **informações falsas**, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação irregular relacionada à execução do contrato;

d) o descumprimento de **rotinas essenciais** previstas neste Termo de Referência, no edital ou nas Ordens de Serviço, que resulte em prejuízo à Administração ou inviabilize a adequada execução do serviço.

10.7.2. Nas hipóteses acima, poderá ser aplicada multa de **até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar ou rescisão unilateral, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7.3. A aplicação da multa prevista neste item independe da ocorrência de prejuízo financeiro direto, bastando a comprovação do descumprimento grave das obrigações contratuais.

10.8. **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**

10.8.1. A Suspensão temporária será aplicável quando a contratada repetir infrações consideradas graves;

10.8.2. Apresentar comportamento incompatível com a execução contratual;

10.8.3. Causar prejuízo grave à Administração;

10.8.4. Abandonar a execução contratual.

10.9. A suspensão perdurará pelo Período: **até 3 (três) anos**, conforme art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

10.10. **Declaração de Inidoneidade**

10.10.1. A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos em que a contratada praticar condutas de elevada gravidade, incompatíveis com a ética administrativa e com a boa-fé contratual. Tal penalidade será cabível quando restar comprovado que a empresa **cometeu fraude**, **agiu com má-fé**, **prejudicou intencionalmente a Administração Pública** ou **causou dano irreparável ou de grande magnitude** ao erário ou ao interesse público. Trata-se de medida extrema, aplicável somente quando demonstrada a violação qualificada das obrigações contratuais ou das normas que regem as contratações públicas.

10.10.2. Uma vez declarada inidônea, a empresa penalizada ficará **impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, nos termos da legislação vigente. Além disso, durante o período fixado na decisão sancionadora, ficará também **proibida de participar de licitações em âmbito nacional**, permanecendo registrada a penalidade nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para ampla publicidade e efeito.

10.10.3. Essa medida visa resguardar a Administração de novas contratações com empresas que tenham demonstrado comportamento incompatível com a probidade, garantindo a proteção do interesse público, a integridade das contratações e a segurança jurídica necessária à execução dos contratos administrativos.

10.11. **Rescisão Contratual Unilateral**

10.11.1. A rescisão contratual poderá ser declarada, de forma **motivada**, nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre que constatadas situações que comprometam a adequada execução do objeto ou violem obrigações contratuais essenciais assumidas pela contratada, **considerada a natureza do erviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado, executado sob demanda**.

10.11.2. Constituem, dentre outras, causas que autorizam a rescisão unilateral do contrato o **atraso injustificado na execução dos serviços previstos em Ordem de Serviço**, a **inexecução parcial ou total do objeto**, o **descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas neste Termo de Referência**, no edital ou no contrato, bem como a **não disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço**, tais como veículo, motorista ou ajudante, quando exigidos para atendimento da respectiva Ordem de Serviço.

10.11.3. Também poderá ensejar a rescisão contratual a **não manutenção de seguro obrigatório**, de registros ou autorizações legalmente exigidos para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas, bem como a **não adoção tempestiva de medidas corretivas** determinadas pela Administração diante de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10.11.4. A reincidência em faltas graves, evidenciando incapacidade operacional ou ausência de compromisso da contratada com o atendimento regular, eficiente e seguro das demandas da Administração, **ainda que vinculadas a Ordens de Serviço distintas**, igualmente caracterizará motivo suficiente para a rescisão unilateral.

10.11.5. A rescisão será precedida de **processo administrativo**, com observância do contraditório e da ampla defesa, e **não afasta a aplicação de outras penalidades cabíveis**, tais como multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exime a contratada do dever de **indenizar eventuais prejuízos causados à Administração**.

10.11.6. A adoção da rescisão contratual tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a continuidade das atividades administrativas e preservar a integridade da contratação, **sem prejuízo da remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos por quilômetro rodado**.

10.12. Reparação de Danos

10.12.1. Independentemente das sanções administrativas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA permanece integralmente responsável** pela reparação de todos os prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Assim, deverá **indenizar integralmente a Administração** por quaisquer danos materiais, operacionais ou administrativos decorrentes de sua conduta, seja por ação, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

10.12.2. Da mesma forma, a contratada deverá **reparar de forma imediata e adequada** todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, quando tais danos decorrerem, direta ou indiretamente, de sua atuação, de seus prepostos ou de falhas na prestação dos serviços. A responsabilidade civil da contratada abrange, inclusive, os prejuízos indiretos e todos os custos necessários ao restabelecimento da normalidade da execução contratual.

10.12.3. Além disso, caberá à contratada **custear todos os gastos adicionais** que a Administração venha a suportar em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, incluindo despesas emergenciais, substituições, mobilizações extraordinárias ou quaisquer outras medidas necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo às atividades institucionais.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

11.1. Com base nas diretrizes do **Anexo V da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO** e nas necessidades específicas do objeto, será adotado **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em modelo simplificado**, destinado à verificação objetiva da **qualidade mínima esperada na prestação do serviço**, sem prejuízo da medição quantitativa da quilometragem efetivamente executada.

11.2. O IMR terá caráter **complementar à medição da execução**, sendo aplicado **por Ordem de Serviço**, com o objetivo de permitir adequações proporcionais no pagamento (glosas) quando constatadas falhas que **não caracterizem inexecução total do serviço**.

11.3. Quadro do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Meta Esperada	Base de Cálculo / Verificação	Redimensionamento do Pagamento (Glosa)
Pontualidade na coleta e na entrega	Cumprimento integral dos prazos definidos na Ordem de Serviço	Comparação entre horário previsto na OS e horário efetivo de coleta/entrega	Atraso até 1h: advertência. Atraso de 1h a 4h: glosa de 1% sobre o valor do frete correspondente. Atraso superior a 4h: glosa de 5% sobre o valor do frete correspondente
Integridade e acondicionamento da carga	Entrega dos materiais sem avarias decorrentes do transporte	Conferência visual no recebimento provisório	Avarias leves: glosa de 2% sobre o valor da OS. Danos graves ou extravio reparação integral do dano

Indicador	Meta Esperada	Base de Cálculo / Verificação	Redimensionamento do Pagamento (Glosa)
Cumprimento do trajeto autorizado	Execução do trajeto definido ou autorizado pela Administração	Confronto entre quilometragem autorizada e registros operacionais/rastreamento	Desvio de rota sem justificativa: glosa correspondente à quilometragem excedente não autorizada
Disponibilidade de equipe	Disponibilização de motorista habilitado e, quando exigido, ajudante	Conferência no local de coleta conforme OS	Ausência de profissional essencial: não autorização da execução e glosa de até 10% do valor estimado do serviço correspondente

11.4. **Disposições Gerais sobre o IMR**

11.4.1. O IMR considerará, de forma objetiva, o cumprimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço, a execução do trajeto autorizado, a pontualidade, a adequação dos recursos disponibilizados e a inexistência de falhas operacionais que comprometam a finalidade do serviço.

11.4.2. A aplicação de glosa será sempre **motivada, proporcional e registrada** pela fiscalização do contrato no processo administrativo correspondente, não possuindo natureza sancionatória, mas sim de **adequação do pagamento à qualidade do serviço prestado**.

11.4.3. O IMR **não substitui nem afasta** a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, quando caracterizada infração contratual.

11.4.4. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços não autorizados, executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou que apresentem inconsistências quanto à quilometragem apurada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.5. **Medição da quilometragem**

11.5.1. Para fins de medição e pagamento dos serviços, será considerada a **quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo desde o local de coleta indicado pela Administração até o local de entrega dos materiais**, conforme definido na respectiva ordem de serviço.

11.5.2. A quilometragem será apurada com base no percurso realizado para execução do transporte solicitado, podendo incluir o deslocamento de retorno quando previsto na ordem de serviço.

11.5.3. Não será considerada, para fins de pagamento, eventual quilometragem referente ao deslocamento inicial do veículo desde a sede da contratada até o local de coleta, salvo quando expressamente autorizado pela Administração na ordem de serviço.

12. **FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

12.2. O prazo contratual para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, exceto em casos devidamente justificados.

12.3. É permitida a antecipação do pagamento desde que seja observada a ordem cronológica disposta no artigo 65 da Resolução 593/2,24 ALE/RO.

12.4. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

a) nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

c) certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos da Seção X e XI do Anexo X da Resolução 539/2024 - ALE/

12.5. Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado.

12.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

12.7. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

a) fornecimento de bens;

b) locações;

c) prestação de serviços;

d) realização de obras;

e) pequenos valores.

12.8. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

12.9. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

12.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o contrato será reajustado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação das propostas.

13.2. Periodicidade do Reajuste

13.2.1. O reajuste será aplicado **anualmente**, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

13.3. Índice de Reajuste Adotado

13.3.1. Será utilizado o índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo IBGE.

13.4. Justificativa Técnica para Escolha do IPCA

13.4.1. A prestação de serviço de transporte rodoviário de materiais, remunerada por quilômetro rodado, constitui atividade econômica cujos custos operacionais acompanham, em regra, a variação inflacionária captada pelo IPCA, especialmente no que se refere a combustíveis, insumos automotivos, manutenção preventiva e corretiva, peças e componentes, mão de obra dos profissionais envolvidos na execução, seguros e demais despesas operacionais inerentes à atividade de transporte.

13.4.2. Tais fatores influenciam diretamente a composição do preço unitário por quilômetro rodado, justificando a adoção de índice de reajuste compatível com a variação geral de preços da economia, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência.

13.4.3. O IPCA é um índice de ampla divulgação, transparente, de reconhecida credibilidade e não sujeito a manipulação, atendendo aos requisitos legais de publicidade e objetividade.

13.4.4. É o índice usualmente recomendado pelos pareceres jurídicos e adotado em contratos de locação de veículos celebrados diversos órgãos públicos no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

13.4.5. É o índice oficialmente reconhecido pelo Governo Federal para medir a inflação geral do país, servindo como referência para contratos públicos de prestação continuada.

13.4.6. Conforme disposto no art. 74 da Resolução 593/2024, deve ser utilizado preferencialmente o IPCA como índice de reajustes dos contratos firmados com a ALE/RO.

13.4.7. Sendo assim, o IPCA é o índice que melhor reflete a variação dos preços do mercado de locação de veículos, atendendo integralmente à exigência do artigo solicitado.

13.5. **Fórmula de Aplicação do Reajuste**

13.5.1. O reajuste será calculado pela fórmula:

VR = VP × (Índice Atual / Índice Base)

Onde:

- **VR** = valor reajustado;
- **VP** = valor original da proposta (ou último reajustado);
- **Índice Atual** = IPCA acumulado do período de 12 meses;
- **Índice Base** = IPCA do mês de apresentação da proposta (ou do último reajuste)

13.6. **Reequilíbrio Econômico-financeiro**

13.6.1. O reajuste não substitui o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado por fatos imprevisíveis, por fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, por caso fortuito, por força maior, por fato do príncipe ou da administração.

14. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 da Resolução 593/2024.

14.2. **Percentual da Garantia**

14.2.1. Considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada , bem como os riscos operacionais inerentes à atividade de transporte rodoviário de cargas, tais como panes mecânicas, sinistros, necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e substituição imediata de recursos para assegurar a continuidade da execução, mostra-se adequada a exigência de garantia contratual no percentual estabelecido.

14.2.2. Ademais, a dinâmica operacional do serviço, que pode demandar atendimento simultâneo a diferentes ordens de serviço em distintos municípios do Estado, impõe à contratada estrutura logística apta a assegurar disponibilidade e pronta resposta às demandas da Administração, circunstância que justifica a adoção de mecanismos de proteção ao erário compatíveis com os riscos envolvidos.

14.2.3. Fica definida a exigência de GARANTIA CONTRATUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

14.3. **Justificativa Técnica**

14.3.1. O percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se adequado e proporcional para a garantia contratual, por representar o limite ordinário previsto no §1º do art. 18 da Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Tal percentual traduz nível razoável de proteção ao erário, considerando os riscos inerentes à prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas sob demanda, especialmente aqueles relacionados à eventual inexecução parcial ou total das ordens de serviço, falhas operacionais, indisponibilidade injustificada de recursos necessários à execução e danos decorrentes do transporte dos bens institucionais.

14.3.2. A análise do risco contratual evidencia que, embora se trate de serviço contínuo e relevante ao regular funcionamento das atividades institucionais, não se configura hipótese de elevada complexidade técnica ou de risco extraordinário que justifique a majoração da garantia para patamares superiores ao limite ordinário.

14.3.3. O percentual superior a 5%, podendo alcançar até 10%, é reservado às contratações de maior vulto ou complexidade excepcional, o que não se verifica no presente caso, cujo objeto consiste na prestação de serviço comum, remunerado por quilômetro efetivamente executado, sem dedicação exclusiva de frota ou estrutura permanente.

14.3.4. Dessa forma, a exigência de garantia contratual no montante de 5% revela-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e compatível com a natureza, a complexidade e os riscos associados à contratação.

14.4. **Modalidades de Prestação da Garantia**

14.4.1. A garantia poderá ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.4.2. A modalidade deverá ser escolhida pela contratada, atendendo aos critérios de regularidade e comprovação documental.

14.5. **Finalidade da Garantia**

14.5.1. A garantia contratual visa resguardar a Administração Pública contra:

a) inexecução parcial ou total do objeto;

b) atrasos injustificados na entrega da frota;

c) falhas graves na manutenção;

d) não substituição de veículos sinistrados;

e) inadimplemento de sanções aplicadas;

f) prejuízos decorrentes de descumprimentos contratuais.

14.5.2. A garantia poderá ser usada para:

a) ressarcimento de danos;

b) pagamento de multas;

c) cobertura de prejuízos operacionais;

d) compensação por indisponibilidade.

14.6. **Prazo para Apresentação da Garantia**

14.6.1. A contratada deverá apresentar a garantia contratual **antes da assinatura do contrato** ou **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, sob pena de decair do direito à contratação.

14.7. **Garantia de Proposta (pré-habilitação)**

14.7.1. Embora o §3º do art. 18 da Resolução 593/2024, informa que poderá ser exigida garantia para participação no certame de até 1% do valor estimado para contratação, não será exigida a garantia para participação do certame.

15. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

15.1. **Caracterização do Serviço**

15.1.1. O objeto consiste na prestação de serviço de transporte rodoviário de materiais diversos, sob demanda da Administração, remunerado exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

15.1.2. Durante a execução contratual não haverá necessidade da empresa ter postos fixos e a prestação não será de mão do obra exclusiva.

15.1.3. O serviço compreenderá todas as etapas necessárias à sua plena execução, incluindo:

a) Disponibilização de veículo adequado;

b) Fornecimento de motorista devidamente habilitado;

c) Disponibilização de ajudante para carga e descarga, quando indicado na Ordem de Serviço;

d) Realização da carga;

e) Transporte seguro;

f) Descarga e acondicionamento no local de destino.

15.2. **Requisitos dos Profissionais**

15.2.1. O motorista deverá:

a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo utilizado;

b) Estar regularmente vinculado à contratada;

c) Cumprir as normas de trânsito e de segurança;

d) Manter conduta compatível com o ambiente institucional.

15.2.2. O ajudante, quando exigido, deverá estar apto à realização das atividades de carga e descarga com observância das normas de segurança do trabalho.

15.3. **Execução Operacional**

15.3.1. A execução ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão:

a) Local de origem;

b) Local de destino;

c) Tipo de material;

d) Data e horário;

e) Necessidade de ajudante;

f) Demais informações necessárias.

15.3.2. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos.

15.3.3. A execução deverá observar as normas de segurança, integridade da carga e proteção ao patrimônio público.

15.4. **Medição e Pagamento**

15.4.1. A medição será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida no trajeto autorizado pela Administração.

15.4.2. A quilometragem considerada para pagamento corresponderá exclusivamente ao deslocamento entre o ponto de origem e o destino indicados na Ordem de Serviço, vedada a inclusão de deslocamentos internos da contratada até o local de início da execução.

15.4.3. Não será admitida cobrança adicional por:

a) Tipo de veículo;

b) Tempo de execução;

c) Combustível;

d) Pedágio;

e) Mão de obra;

f) Tempo de espera;

g) Quilometragem não autorizada;

h) Custos operacionais ordinários.

15.4.4. Consideram-se incluídos no preço unitário por quilômetro rodado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive seguro de carga, combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, pedágios e demais despesas operacionais.

15.5. **Responsabilidade pela Integridade da Carga**

15.5.1. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos bens transportados durante todo o trajeto.

15.5.2. Eventuais danos, extravios ou avarias decorrentes de falha na execução deverão ser reparados integralmente pela contratada, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

15.5.3.

15.6. Conformidade Legal

15.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, quando aplicável.

15.6.2. A execução do serviço deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho.

15.7. **Especificações Técnicas Mínimas dos veículos**

15.7.1. O veículo disponibilizado deverá ser compatível com o tipo, volume e peso da carga indicada na Ordem de Serviço.

15.7.2. Para fins da presente contratação, considera-se o veículo que atenda, no mínimo, às seguintes características:

15.7.3. Caminhão tipo 3/4 ou VUC (Veículo Urbano de Carga)

a) PBT = 8.000 kg

b) Capacidade da carga = 4.000 kg

c) Capacidade volumétrica = 20 m³

d) Dimensão do veículo (considerando carroceria) = 6,30 m

15.7.4. Caminhão toco ou semipesado:

a) PBT = 16.000 kg

b) Capacidade da carga = 10.000kg

c) Capacidade volumétrica = 45 m³

d) Dimensão do veículo = 14 m

15.7.5. Tipo de Carroceria

a) Carroceria tipo baú fechado, com estrutura metálica ou equivalente;

b) Compartimento protegido contra intempéries (chuva, poeira e exposição solar);

c) Piso reforçado e adequado para transporte de móveis e equipamentos;

d) Sistema de fechamento seguro.

15.7.6. Condições de Segurança

a) Equipamentos obrigatórios conforme Código de Trânsito Brasileiro;

b) Sistema de freios e iluminação em perfeito funcionamento;

c) Pneus em condições adequadas de uso;

d) Documentação regular junto aos órgãos competentes;

e) Licenciamento válido.

15.7.7. Condições Operacionais

a) Veículo em perfeitas condições mecânicas e estruturais;

b) Manutenção preventiva e corretiva atualizada;

c) Ausência de avarias que comprometam segurança ou integridade da carga;

15.7.8. O descumprimento desta exigência caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas, inclusive glosa do serviço, aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis.

15.7.9. A verificação da conformidade do veículo poderá ser realizada pela fiscalização contratual a qualquer tempo, mediante conferência documental e vistoria física, sendo obrigação da contratada comprovar o atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas.

16. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

16.1. A quantidade dos itens a serem contratados corresponde à Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos, executado **sob demanda**, não sendo possível a fixação prévia de quantitativos exatos em razão da natureza variável e eventual das necessidades administrativas da Administração.

16.2. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, será considerado um **quantitativo estimado de quilômetros rodados**, apurado com base no histórico de demandas institucionais, na projeção de deslocamentos futuros e nas distâncias médias entre os locais de origem e destino, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na estimativa de preços.

16.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordens de Serviço**, observados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos no contrato, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, tampouco direito adquirido da contratada à execução de quantitativos estimados.

16.4. A quantidade efetivamente contratada corresponderá exclusivamente à **quilometragem efetivamente executada e devidamente medida**, respeitado o valor máximo contratado, sendo vedada a extrapolação do limite financeiro sem a prévia formalização de aditivo contratual, quando cabível.

LOTE ÚNICO

Item	Tipo do Veículo	Unidade	Quantidade estimada*
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940
KM total estimado			32.940

16.5. A quantidade indicada possui **caráter estimativo**, tendo sido definida exclusivamente para fins de planejamento da contratação, formação de preços e julgamento das propostas, **não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração**, nem direito adquirido da contratada à execução integral do quantitativo estimado.

16.6. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços **efetivamente executados e medidos**, com base na quilometragem rodoviária realizada, mediante emissão de Ordem de Serviço.

17. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os preços unitários referenciais totais e pelo item e o valor estimado da contratação será estimado após o Departamento de Compras realizar a cotação dos Preços.

18. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

18.1. A presente contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e a promoção do desenvolvimento sustentável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

18.2. Nos termos do referido Guia, especialmente no que se refere às **contratações de serviços de transporte**, deverão ser priorizadas práticas que contribuam para a **redução de impactos ambientais**, tais como a manutenção

regular dos veículos utilizados na execução do serviço, a adoção de rotas mais eficientes com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes, bem como a prevenção de desperdícios e de descartes inadequados de resíduos.

18.3. A sustentabilidade econômica será promovida por meio da adoção do modelo de contratação por **quilômetro rodado**, que assegura o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis quanto à racionalização do uso de recursos públicos e à eficiência do gasto.

18.4. No aspecto social, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável, em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Guia da AGU para a promoção de condições dignas de trabalho nas contratações públicas.

18.5. As práticas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser compatíveis com a natureza do objeto contratado, não podendo implicar exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade do certame, nem gerar ônus adicional à Administração.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. **ASSINATURAS**

ÁREA ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Luciano Ferreira dos Santos Diretor do Departamento de Transportes ALE/RO	**Gisele Beck Gonçalves Salton** Superintendente de Logística ALE/RO

ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Leandro Antônio de Melo
Assistente Legislativo
ALE/RO

ÁREA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA REVISÃO

Diego Ramos Silva Assessor de Direção ALE/RO **Sandra Viana Teles** Diretora do Departamento de Elaboração de Termo de Referência	**Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel** Secretária Administrativa ALE/RO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rogério Gago da Silva
Secretário Geral
ALE/RO

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo**, **Assistente Legislativo**, em 09/03/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos**, **Diretor de Departamento**, em 09/03/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 09/03/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 10/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 10/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles**, **Diretor de Departamento**, em 10/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 10/03/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0703879** e o código CRC **03B0396E**.

Referência: Processo nº 100.017.000162/2025-70 SEI nº 0703879

MINUTA DE CONTRATO Nº 0737292/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob nº **04.794.681/001-68**, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo **Secretário Geral**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____**, e em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026/CPP/ALE/RO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de transporte de materiais diversos sob demanda**, remunerado por **quilômetro rodado**, incluindo a disponibilização de:

1.1.1. veículo adequado para transporte de carga;

1.1.2. motorista devidamente habilitado;

1.1.3. ajudante para carga e descarga,

1.1.4. destinado ao transporte de **bens, móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo**, bem como outros materiais institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e da Escola do Legislativo – ELERO.

1.2. O serviço compreenderá todas as etapas necessárias à execução do transporte, incluindo:

1.2.1. carga dos materiais;

1.2.2. deslocamento do ponto de origem ao destino indicado pela Administração;

1.2.3. descarga e acomodação dos bens transportados.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.2. o Termo de Referência;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA;

1.3.4. a Nota de Empenho.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto será executado de forma **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A remuneração será realizada **com base no quilômetro efetivamente rodado**, conforme medição e autorização da Administração.

2.3. **Prazos e Condições para Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

2.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, **provisória e definitiva**, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Resolução nº 593/2024.

2.3.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, **após a execução de cada serviço**, mediante verificação preliminar da conformidade da prestação realizada com a respectiva Ordem de

Serviço, especialmente quanto ao trajeto percorrido, à quilometragem executada, aos prazos cumpridos e às condições gerais do serviço prestado.

2.3.3. O **recebimento definitivo** será efetuado por comissão permanente definida para tal, após a análise conclusiva da documentação apresentada pela contratada, da regularidade da execução do serviço e da inexistência de pendências ou inconformidades, contados do recebimento provisório, observado o limite legal de até 90 (noventa) dias.

2.3.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção de eventuais falhas identificadas no recebimento provisório, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades por vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

3. DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO VALOR DO CONTRATO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**.

4.2. Os serviços serão pagos conforme os seguintes valores unitários:

Item	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Valor Unitário por Km (B)	Valor Total Estimado (C = A × B)
1	Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)	Km rodado	18.000	R$ XX,XX	R$ XX,XX
2	Caminhão toco ou semipesado	Km rodado	14.940	R$ XX,XX	R$ XX,XX
	VALOR GLOBAL DO LOTE		**32.940 km**		**R$ XX,XX**

4.3. Os quantitativos possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral.

4.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do serviço, tais como:

4.4.1. combustível

4.4.2. manutenção

4.4.3. seguros

4.4.4. tributos

4.4.5. encargos trabalhistas

4.4.6. despesas operacionais

5. DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em conformidade com o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto na Resolução nº 593/2024 da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o contrato poderá reajustado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, em conformidade com o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O reajuste será calculado com base na variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE.

5.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.5. O reajuste não substitui o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser solicitado por fatos imprevisíveis, por fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, por caso fortuito, por força maior, por fato do príncipe ou da administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

6.1.1. Fonte: 1.500.0.00001

6.1.2. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062

6.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.33.03

7. DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do serviço.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA OITAVA

8.1. 8.1 Para fins de medição e pagamento dos serviços, será considerada a **quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo desde o local de coleta indicado pela Administração até o local de entrega dos materiais**, conforme definido na respectiva ordem de serviço.

8.2. A quilometragem será apurada com base no percurso realizado para execução do transporte solicitado, podendo incluir o deslocamento de retorno quando previsto na ordem de serviço.

8.3. Não será considerada, para fins de pagamento, eventual quilometragem referente ao deslocamento inicial do veículo desde a sede da contratada até o local de coleta, salvo quando expressamente autorizado pela Administração na ordem de serviço.

8.4. A apuração observará:

8.4.1. trajeto autorizado pela Administração

8.4.2. registros de rastreamento ou controle operacional

8.4.3. validação pela fiscalização

8.5. A medição será realizada por Ordem de Serviço, com periodicidade mensal para fins de faturamento.

8.6. Aplica-se, subsidiariamente, o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, previsto no Termo de Referência.

9. 9 DO RECEBIMENTO – CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

9.1.1. provisório: após execução do serviço, mediante verificação preliminar;

9.1.2. definitivo: após análise conclusiva da execução, no prazo legal.

9.2. Aplicam-se as regras previstas no item correspondente do Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pelo setor competente da Assembleia Legislativa.

10.2. A Ordem de Serviço indicará:

10.2.1. local de origem;

10.2.2. local de destino;

10.2.3. data e horário;

10.2.4. tipo de material transportado;

10.2.5. demais orientações operacionais.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo solicitado dentro do prazo definido pela Administração.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Para garantia da execução contratual será exigida garantia correspondente a **5% do valor do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
II – disponibilizar veículos em condições adequadas de uso e segurança;
III – fornecer motorista habilitado e ajudante quando necessário;
IV – responsabilizar-se pela integridade dos materiais transportados;
V – manter regularidade fiscal durante a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Compete à CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços executados;
IV – efetuar os pagamentos devidos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. De acordo com o art. 1º, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO, as diretrizes para gestão e fiscalização dos contratos são:

a) observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

b) constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

c) adequada aplicação dos recursos públicos;

d) registro formal dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

e) aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

f) utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

14.2. **Indicação dos Gestores E Fiscais**

14.2.1. A indicação, a designação e a substituição dos Gestores e Fiscais de Contrato seguirão os critérios e procedimentos dispostos na Seção II do Anexo X da Resolução 593/2024 ALE/RO

14.2.2. A competência do Gestor está descrita na Seção III, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.3. A competência do Fiscal Administrativo, Técnico e setorial estão descritas respectivamente nas Seções IV, V e VI, do Anexo X, da Resolução 593/2024 ALE/RO.

14.2.4. A fiscalização contratual deverá manter registro das ordens de serviço emitidas e da quilometragem efetivamente percorrida, para controle do consumo do quantitativo estimado da contratação.

15. DA MATRIZ DE RISCO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Integra o presente contrato, a **Matriz de Riscos (ID SEI 0703887)** .

15.2. Os riscos serão alocados conforme o referido documento.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

17. DAS PENALIDADES – - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma graduada e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

17.2. **Advertência**

17.2.1. Poderá ser aplicada quando a contratada cometer **faltas de menor relevância** ou que não gerem prejuízo significativo à Administração, tais como:

a) Atrasos pontuais no envio de documentos;

b) Falhas administrativas leves;

c) Descumprimento isolado de obrigações acessórias.

17.2.2. Será registrada para fins de histórico contratual.

17.3. **Multas Administrativas – Atraso na Execução do Serviço**

17.3.1. No caso de **atraso na coleta e/ou na entrega dos materiais** , em desacordo com os prazos estabelecidos na respectiva **Ordem de Serviço**, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas **sobre o valor estimado do serviço afetado**, e não por dia de atraso:

17.3.2. Quando o atraso não comprometer de forma relevante a finalidade do serviço, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.3. Quando o atraso comprometer parcialmente a execução do serviço ou causar impacto operacional à Administração, será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor estimado do serviço correspondente.

17.3.4. Quando o atraso inviabilizar a execução do serviço, caracterizar inexecução relevante ou se repetir de forma injustificada, poderá ser declarada a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de **multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. **Multa por Indisponibilidade do Veículo ou dos Recursos Necessários à Execução**

17.4.1. Quando houver **indisponibilidade de veículo, motorista ou ajudante**, em desacordo com o prazo de substituição definido neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, que **comprometa ou impeça a execução do serviço**, será aplicada multa de **1% (um por cento) do valor estimado do serviço afetado** .

17.4.2. A indisponibilidade que resultar em atraso relevante, necessidade de cancelamento da Ordem de Serviço ou prejuízo operacional à Administração poderá caracterizar **inexecução parcial ou total**, ensejando, além da multa prevista, a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando for o caso.

17.4.3. A aplicação da multa independe da duração da indisponibilidade, considerando-se como fato gerador o **descumprimento da obrigação de disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço** na forma e no prazo estabelecidos.

17.5. **Multa por falha na manutenção, documentação ou seguro**

17.5.1. O Descumprimento das obrigações de manutenção preventiva/corretiva, licenciamento ou seguro, refletirá numa **Multa de 5% do valor mensal contratual.**

17.6. **Multa por Descumprimento Contratual Grave**

17.6.1. Caracteriza-se **descumprimento contratual grave** a prática, pela contratada, de condutas que comprometam de forma relevante a execução do objeto ou violem obrigações essenciais assumidas, tais como:

a) a ausência de substituição tempestiva de veículo, motorista ou ajudante quando constatada a impossibilidade de execução do serviço conforme a Ordem de Serviço;

b) a não manutenção de **seguro obrigatório**, registros legais ou demais condições indispensáveis à execução regular do serviço de transporte;

c) a prestação de **informações falsas**, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação irregular relacionada à execução do contrato;

d) o descumprimento de **rotinas essenciais** previstas neste Termo de Referência, no edital ou nas Ordens de Serviço, que resulte em prejuízo à Administração ou inviabilize a adequada execução do serviço.

17.6.2. Nas hipóteses acima, poderá ser aplicada multa de **até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar ou rescisão unilateral, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.3. A aplicação da multa prevista neste item independe da ocorrência de prejuízo financeiro direto, bastando a comprovação do descumprimento grave das obrigações contratuais.

17.7. **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**

17.7.1. A Suspensão temporária será aplicável quando a contratada repetir infrações consideradas graves;

17.7.2. Apresentar comportamento incompatível com a execução contratual;

17.7.3. Causar prejuízo grave à Administração;

17.7.4. Abandonar a execução contratual.

17.8. A suspensão perdurará pelo Período: **até 3 (três) anos**, conforme art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

17.9. **Declaração de Inidoneidade**

17.9.1. A **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos em que a contratada praticar condutas de elevada gravidade, incompatíveis com a ética administrativa e com a boa-fé contratual. Tal penalidade será cabível quando restar comprovado que a empresa **cometeu fraude**, **agiu com má-fé**, **prejudicou intencionalmente a Administração Pública** ou **causou dano irreparável ou de grande magnitude** ao erário ou ao interesse público. Trata-se de medida extrema, aplicável somente quando demonstrada a violação qualificada das obrigações contratuais ou das normas que regem as contratações públicas.

17.9.2. Uma vez declarada inidônea, a empresa penalizada ficará **impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, nos termos da legislação vigente. Além disso, durante o período fixado na decisão sancionadora, ficará também **proibida de participar de licitações em âmbito nacional**, permanecendo registrada a penalidade nos cadastros oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para ampla publicidade e efeito.

17.9.3. Essa medida visa resguardar a Administração de novas contratações com empresas que tenham demonstrado comportamento incompatível com a probidade, garantindo a proteção do interesse público, a integridade das contratações e a segurança jurídica necessária à execução dos contratos administrativos.

17.10. **Rescisão Contratual Unilateral**

17.10.1. A rescisão contratual poderá ser declarada, de forma **motivada**, nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sempre que constatadas situações que comprometam a adequada execução do objeto ou violem obrigações contratuais essenciais assumidas pela contratada, **considerada a natureza do erviço de transporte de materiais diversos sob demanda por quilômetro rodado, executado sob demanda**.

17.10.2. Constituem, dentre outras, causas que autorizam a rescisão unilateral do contrato o **atraso injustificado na execução dos serviços previstos em Ordem de Serviço**, a **inexecução parcial ou total do objeto**, o **descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas neste Termo de Referência** , no edital ou no contrato, bem como a **não disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço** , tais como veículo, motorista ou ajudante, quando exigidos para atendimento da respectiva Ordem de Serviço.

17.10.3. Também poderá ensejar a rescisão contratual a **não manutenção de seguro obrigatório**, de registros ou autorizações legalmente exigidos para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas, bem como a **não adoção tempestiva de medidas corretivas** determinadas pela Administração diante de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.10.4. A reincidência em faltas graves, evidenciando incapacidade operacional ou ausência de compromisso da contratada com o atendimento regular, eficiente e seguro das demandas da Administração, **ainda que vinculadas a Ordens de Serviço distintas**, igualmente caracterizará motivo suficiente para a rescisão unilateral.

17.10.5. A rescisão será precedida de **processo administrativo**, com observância do contraditório e da ampla defesa, e **não afasta a aplicação de outras penalidades cabíveis** , tais como multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nem exime a contratada do dever de **indenizar eventuais prejuízos causados à Administração**.

17.10.6. A adoção da rescisão contratual tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a continuidade das atividades administrativas e preservar a integridade da contratação, **sem prejuízo da remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos por quilômetro rodado**.

17.11. **Reparação de Danos**

17.11.1. Independentemente das sanções administrativas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA permanece integralmente responsável** pela reparação de todos os prejuízos causados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Assim, deverá **indenizar integralmente a Administração** por quaisquer danos materiais, operacionais ou administrativos decorrentes de sua conduta, seja por ação, omissão, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

17.11.2. Da mesma forma, a contratada deverá **reparar de forma imediata e adequada** todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, quando tais danos decorrerem, direta ou indiretamente, de sua atuação, de seus prepostos ou de falhas na prestação dos serviços. A responsabilidade civil da

contratada abrange, inclusive, os prejuízos indiretos e todos os custos necessários ao restabelecimento da normalidade da execução contratual.

17.11.3. Além disso, caberá à contratada **custear todos os gastos adicionais** que a Administração venha a suportar em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas, incluindo despesas emergenciais, substituições, mobilizações extraordinárias ou quaisquer outras medidas necessárias para evitar a interrupção ou prejuízo às atividades institucionais.

18. DA RESERVA DE CARGOS - - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. 18.1 A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à contratação de:

18.1.1. pessoas com deficiência;

18.1.2. reabilitados da Previdência Social;

18.1.3. aprendizes.

18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das cotas legais previstas na legislação trabalhista e previdenciária, em especial:

18.2.1. art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (cota para PCD e reabilitados);

18.2.2. arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (aprendizagem).

18.3. A comprovação do cumprimento das referidas obrigações poderá ser exigida pela Administração a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

19. 19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O contrato será regido pela:

19.1.1. Lei nº 14.133/2021

19.1.2. Resolução 593/2024 ALE/RO

19.1.3. demais normas aplicáveis

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme:

19.2.1. legislação vigente

19.2.2. princípios da Administração Pública

19.2.3. interpretação contratual sistemática

20. 20 DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO – CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. 20.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

20.2. 20.2 Não será permitida a participação de consórcio.

21. 21 DA PROTEÇÃO DE DADOS – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. 21.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

21.2. 21.2 Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para execução contratual.

22. DO FORO – - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

23. ASSINATURAS

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA
EMPRESA _____

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo**, **Assistente Legislativo**, em 10/04/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0737292** e o código CRC **D5706E71**.

Referência: Processo nº 100.017.000162/2025-70 SEI nº 0737292